



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 165 / 2013

Republi

cado

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 957/2012 de 19/12/2012**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
04.002.04.122.0002.2.010.	MANUTENÇÃO DO PATRIMO SERV.PUBLICO - PASEP	
79 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.0008.2.028.	MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
150 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.003.12.361.0035.2.125.	MANUTENCAO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL	
165 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.0011.2.037.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
192 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM SAUDE - APLIC.- E.C.029/2000	
09.001.10.302.0017.2.055.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
252 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE SAUDE - PROGRAMAS/ CONVENIOS/UN	
09.002.10.301.0019.2.063.	ATENÇÃO BÁSICA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, PAB-FIXO, PSF, SAÚDE BUCAL E ACS	
303 - 3.3.90.39.00.00	01495 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
10.001.08.244.0020.2.071.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
313 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
314 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.001.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO	
11.001.15.452.0024.2.085.	AMPLIACAO E MANUT DA ILUM PÚBLICA E ENERGIA ELETRICA	
390 - 3.3.90.39.00.00	01507 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:		125.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações conforme o Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.0008.2.028.	MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
135 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAM.EDUCAÇÃO - ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.0011.2.037.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

189 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENC E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00
190 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE SAUDE - PROGRAMAS/ CONVENIOS/UN	
09.002.10.301.0019.2.063.	ATENÇÃO BÁSICA EXEC DOS PROG, PAB-FIXO, PSF, SAÚDE BUCAL E ACS	
300 - 3.3.90.32.00.00	01495 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO	
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
11.002.15.451.0025.1.091.	CONSTRUÇÃO, AMP DE MEIO FIO, GAL PLUVIAIS E REDE DE ESGOTO	
405 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	45.000,00
11.002.15.451.0025.2.089.	EXECUÇÃO DO DEPTO DE TRANSITO E RODOVIARIO	
411 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	61.000,00
		Total Redução: R\$ 125.000,00

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

Santa Tereza do Oeste Pr, 08 de novembro de 2013


AMARILDO RIGOLIN
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 166/2013

Exonera servidor em cargo de Provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART. 1º - Fica exonerado, a partir de 13 de novembro de 2013, o servidor **Vlademir Rodrigo Blasio**, portador do RG nº 9.097.661-3 e CPF nº 070.549.009-28, ocupante do Cargo de Assessor de Serviços de Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, com matrícula nº 1181663.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 14 de novembro de 2013.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 167/2013

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 353/01 de Janeiro de 2001.

Justifica-se: em virtude da saída de um dos membros do CAE, representante das Entidades docente, discente ou trabalhadores na área da Educação:

Titular: Camila Paula Takahaski.

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE os Membros abaixo relacionados:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Liana Maria L. Piana

Suplente: Fellipe Braga Ribeiro da Silva

Representante das Entidades Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação:

Titular: Juliane Andreia Raizel da Silva Borba

Suplente: Cristiane Vasco

Titular: Pollyane Zachim Sartori

Suplente: Roseli Salete Magro.

Representante de Pais de alunos

Titular: Fernando Silveira

Suplente: Reginaldo Camilo

Titular: Mariza Terezinha R. Proença

Suplente: Micheli Rodrigues.

Representante Entidades Civil

Titular: Dirce Pegoraro Toniolo

Suplente: Hagda Chiaretti

Titular: Bernardete Abatti

Suplente: Jacira Weidmann Paulino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O mandato dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, considerado serviço Público relevante não remunerado, será exercido pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por somente mais uma vez e deverão obedecer as normas e atribuições que preceitua o Regimento interno do Referido Conselho.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº061/2013 e demais disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, 13 de novembro de 2013.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº. 033/2013.

Súmula: *Autoriza o Executivo a Conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Postos de Atendimento Bancário (PAB), como forma de incentivo à instalação de instituições financeiras no Município.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à Postos de Atendimento Bancário – PAB, como forma de incentivo à instalação de novas instituições financeiras, no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º – A isenção de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – Interesse da Administração Pública;

II – Relevância social, econômico-financeiro aos munícipes;

III – Geração de receita direta e/ou indireta através de tributos oriundos de repasse dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único – para a concessão do benefício, a empresa requerente deverá apresentar metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos ao setor tributário que avaliará e emitirá parecer.

Art. 3º – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, através de decreto.

Art. 4º – A regulamentação e a concessão desse benefício se dará por força de lei ordinária após Estudo de impacto Financeiro e observado os demais dispositivos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal nº 461/2003 de 22 de março de 2003.

Art. 5º – À Interesse da Administração Pública, os benefícios concedidos poderão ser revogados por lei específica, respeitado o Princípio da Anterioridade e em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos previsto em lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 14 de novembro de 2013.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 00136 - 7 Pg(s)

www.santatereza.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº. 993/2013.

Súmula: Alteração das competências da procuradoria jurídica, aludidas na Lei Municipal nº. 847/2011 e cria o artigo 7º-A, que descreve as atribuições ao cargo de procurador jurídico, com o escopo de adequá-las aos preceitos constitucionais.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – O art. 7º da Lei Municipal nº. 847/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º: A Procuradoria Jurídica do Município tem a competência de:

I - patrocinar os interesses do Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, na forma das leis processuais;

II - exercer a representação extrajudicial do Município nos atos jurídicos em que deva intervir, mediante expressa delegação do Prefeito;

III – Representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Executivo

IV – Realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

V – Exercer outras atividades corretadas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º – Cria o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A: Compete ao Procurador Jurídico:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da procuradoria jurídica;

II - exercer, pessoalmente, a representação judicial e extrajudicial do Município;

III - distribuir expedientes e processos aos servidores lotados na procuradoria jurídica para elaboração de pareceres, respostas e informações, bem assim para a propositura de ações ou defesa judicial do Município;

IV - expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviço para os servidores da procuradoria jurídica sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2013.



Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.